

10/09/2022

Importante!

## RESPOSTA AO COMUNICADO 049/2022 - ELB PLR 2021

**Considerando as colocações feitas no Comunicado 049/2022, cabe às entidades sindicais fazerem algumas considerações, visto que muitas dúvidas surgiram após a mensagem da Eletrobras.**

Na primeira rodada de negociações do ACT Nacional 2022/2024, realizada em 30/03/2022, na Sede da Associação dos Empregados da Eletronorte – ASEEL em Brasília, a Eletrobras se fez representar pelo Diretor de Sustentabilidade da Eletrobras e pelo Diretor de Gestão Corporativa da Eletronorte, já os trabalhadores/as foram representados pelos dirigentes sindicais do Coletivo Nacional dos Eletricitários.

Sobre a PLR 2021, a Eletrobras propôs que as negociações se dessem com base nas parcelas incontroversas, ficando as parcelas controversas, a serem apreciadas pelo juízo, o CNE concordou com a proposta e informou que oficiaria à Eletrobras o seu “de acordo”, à época, o CNE questionou a Eletrobras sobre o pagamento da PLR aos empregados do CEPEL, visto que estes figuraram no termo de pactuação da PLR 2018, foi solicitado pelos trabalhadores que este pagamento se desse nos mesmos moldes do último pagamento feito a aqueles/as trabalhadores/as, a Eletrobras informou que sobre esse ponto se posicionaria posteriormente após análise da área competente.

Queremos mostrar que ao contrário do que a empresa tenta demonstrar, partiu da Eletrobras a proposição de pagar a parcela incontroversa e discutir o controverso na justiça posteriormente.

A empresa afirma que não pode pagar a PLR, devido não possuir um Termo de Compromisso assinado.

Mas, não é bem assim, sob a nossa ótica, mesmo sem a assinatura do Termo de Compromisso, o que é fato,

sabemos que não existe nenhum problema para a Eletrobras pagar a PLR 2021, nos valores referentes à parcela incontroversa, uma vez que os indicadores propostos pela empresa e ratificados pelo juiz na mediação foram aceitos e cumpridos pelas empresas.

Assim, basta que seja feito um acordo nos autos, e o pagamento pode ser feito com a chancela do juízo, nos moldes de uma execução provisória, a legislação trabalhista não põe óbice à execução provisória em audiência de conciliação.

O Termo de Pactuação pode ser ajustados para que haja o pagamento somente da parcela incontroversa, o que prestigiaria o princípio da economia processual.

A nosso ver, foi totalmente descabido o teor do Comunicado 044, principalmente pelo fato da Eletrobras já ter anunciado a data do pagamento dos dividendos aos seus acionistas.

Quanto à discussão das parcelas incontroversas pela Justiça do Trabalho, estas se fazem mais que necessária, e já explicamos no Informativo Sindinorte de 08/08/2021, que vem anexado a este Boletim.

Ao CNE cabe preservar a verdade e contribuir para melhorar o clima organizacional, sem mensagens subliminares, que só atrapalham e trazem insegurança aos/às trabalhadores/as.

